

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação do Aterro Sanitário pertencente ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, localizado na região do Sítio Largo, Rodovia MG 123, Km 03, João Monlevade/MG, através do destino final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados, sob supervisão e gerenciamento do CORSAB.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação para a operação do Aterro Sanitário do CORSAB estava devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) sob a dotação 18.541.0070.2002.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, contemplando o contrato atualmente vigente. Contudo, em razão da adesão de novos municípios ao Consórcio ao longo do período, houve aumento significativo do volume de resíduos encaminhados ao aterro, ampliando a demanda operacional e acelerando o consumo do saldo contratual originalmente previsto, tornando insuficiente o orçamento destinado à continuidade do contrato vigente.

Sendo assim, considerando que se trata de um serviço essencial, justifica-se a realização de licitação em caráter emergencial, a fim de assegurar a continuidade das



atividades do aterro, evitando riscos ambientais, sanitários e administrativos decorrentes de eventual interrupção dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de uma nova contratação para a operação do Aterro Sanitário do CORSAB decorre de fatores técnicos, administrativos e operacionais que inviabilizam a continuidade do contrato atualmente vigente. Ao longo da vigência contratual, houve um aumento no número de municípios que aderiram ao Consórcio, refletindo diretamente no volume de resíduos sólidos domiciliares e comerciais destinados ao Aterro Sanitário, ampliando substancialmente a carga operacional. Como consequência, o saldo contratual inicialmente previsto foi consumido em ritmo superior ao programado, esgotando a dotação disponível antes do prazo estimado (março/2026).

A impossibilidade de continuidade dos serviços compromete diretamente a regularidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, podendo gerar riscos ambientais, sanitários, administrativos e legais ao CORSAB e aos municípios consorciados. Para evitar a interrupção da operação e garantir o atendimento essencial à população consorciada, impõe-se a necessidade de realizar nova contratação.

Diante da urgência e da necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades, esta contratação configura-se como medida indispensável e imediata, fundamentando-se em critérios de interesse público, eficiência operacional e proteção ambiental, além de alinhamento às obrigações legais relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- I. É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade possam



ser objetivamente definidos no Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado;

- II. A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário à execução do objeto;
- III. A empresa terá que possuir condições, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra e demais itens que forem necessários para executar o serviço contemplado neste objeto e Edital;
- IV. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização do CORSAB, os reparos que se fizerem necessários;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério do CORSAB, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- VI. Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos, materiais, itens, etc. entregues;
- VII. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos sejam eles fornecidos ou não pelo CORSAB;
- VIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CORSAB ou a terceiros;
- IX. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CORSAB, pelo ressarcimento ou indenização devida;
- X. Permitir e facilitar a Fiscalização do CORSAB e a inspeção dos serviços em horário comercial, prestando as informações por ele solicitadas;
- XI. Informar à Fiscalização do CORSAB a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão



- do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- XII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei Federal 14.133/21, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
 - XIII. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;
 - XIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CORSAB;
 - XV. Fornecer mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - XVI. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme especificado no Edital e seus Anexos;
 - XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XVIII. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização dos serviços;
 - XIX. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto;
 - XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



XXII. O prazo de validade do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, no termo do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Estes requisitos são condições mínimas e obrigatórias, devendo ser integralmente atendidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para operar integralmente o Aterro Sanitário pertencente ao CORSAB, localizado no Sítio Largo, Rodovia MG 123, Km 03, João Monlevade/MG, o qual receberá os resíduos sólidos domiciliares e comerciais dos municípios consorciados, sob supervisão e gerenciamento da contratante. A empresa assumirá, sob supervisão do CORSAB, todas as atividades de operação, conforme as especificações do objeto de contratação e Memorial Descritivo.

O contrato terá vigência para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação mediante desempenho e interesse do CORSAB. A supervisão será exercida pelo CORSAB, que intervirá na gestão do contrato, relatórios de acompanhamento e auditoria. A solução apresenta regime contínuo, com dedicação de mão de obra, operação 24 (vinte e quatro) horas e conforme definição de escala.

7. ESTIMATIVA E QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de recepção de resíduos domiciliares/comerciais para aterramento provenientes dos municípios consorciados, foi definida com base nas medições de pesagem de resíduos dos últimos 12 (doze) meses, sendo de aproximadamente 4.025,43 T/mês.

- a) Em virtude da execução de compostagem e coleta seletiva com consequente destinação distinta aos materiais recicláveis, é facultado ao consórcio reduzir o montante de resíduos a serem encaminhados para aterramento, na proporção



da destinação diferenciada dos respectivos materiais

7.2. Com base nos quantitativos e valores apresentados na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I), o valor por tonelada de lixo aterrado está estimado em R\$99,07 (noventa e nove reais e sete centavos), o que corresponde ao valor estimado de R\$398.796,39 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) mensais;

7.3. Estima-se o valor total global da contratação em R\$4.785.556,68 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para o período referente à 12 (doze) meses.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A licitação não será parcelada, haja visto que a não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

A decisão em agrupar os elementos correlatos em um único grupo, deu-se porque guardam íntima relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O CORSAB não possui contratações correlatas e/ou interdependentes, que guardem relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A contratação especializada visa garantir que a operação do aterro sanitário seja realizada com regularidade, segurança operativa e conformidade ambiental, seguindo os parâmetros técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pela legislação vigente. Além disso, assegura que o serviço seja executado por empresa com capacidade técnica comprovada, garantindo continuidade adequada das atividades essenciais de disposição final de resíduos sólidos urbanos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A operação de um aterro sanitário, se bem conduzida, gera impacto ambiental significativamente menor do que alternativas inadequadas (ex.: lixões, disposição a céu aberto). No entanto, há potenciais impactos que devem ser identificados:

- Geração de lixiviados que podem contaminar solo ou água subterrânea;
- Emissão de gases de efeito estufa (metano);
- Geração de odores;
- Atração de vetores (roedores, insetos);
- Ruído e tráfego de veículos;
- Uso de recursos (energia, água);
- Possível contaminação em caso de falha de impermeabilização de células;
- Eventual incêndio ou combustão de gases ou resíduos especiais;
- Vazamento de fluidos de equipamentos;
- Tráfego intenso e desgaste de vias de acesso;
- Risco de explosão ou contaminação na manutenção.

A contratação de empresa especializada deve contemplar plano de monitoramento e mitigação desses impactos, assegurar cumprimento das licenças



ambientais vigentes, garantir a execução de cobertura diária, sistemas de drenagem e impermeabilização, além de promover a gestão ambiental contínua com relatórios, auditorias e indicadores de desempenho. Além disso, a solução deve prever medidas de emergência, plano de contingência ambiental e plano de encerramento ou transição que garanta que ao término da operação contratada o aterro esteja em condição operacional segura ou em processo adequado de fechamento, conforme exigências ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelos fiscais e seus respectivos substitutos, que foram devidamente nomeados e possuem capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar os contratos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe técnica do Consórcio Regional de Saneamento Básico (CORSAB), composto por profissionais envolvidos



nas áreas administrativas e técnicas, visando atender às necessidades institucionais relacionadas à presente contratação, de forma a garantir a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade do processo.

João Monlevade, 27 de novembro de 2025.

Bianca Pessoa Bragança
Equipe de Planejamento

Cássia César Bastieri
Equipe de Planejamento

Fabiana de Ávila Modesto
Equipe de Planejamento

